



Unidade Local de Saúde Gaia e Espinho, EPE

Aviso publicado em Diário da República no dia 26 de junho de 2025

Aviso (extrato) n.º 15811/2025/2

Sumário: Abertura de Procedimento Concursal para Constituição de Reservas de Recrutamento de Enfermeiros para o preenchimento de postos de trabalho na categoria de Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica - Ref.º D

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Gaia e Espinho, E.P.E, (ULSGE), datada de 08 de maio, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal de recrutamento, destinado à constituição de reserva de recrutamento na categoria de Enfermeiros Especialistas, tendo em vista o preenchimento de postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado ou na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, ao abrigo do Código de Trabalho, na categoria de Enfermeiro Especialista em Enfermagem, da Carreira Especial de Saúde Infantil e Pediátrica.

- 1. Política de Igualdade:** Nos termos do disposto no Despacho n.º 373/2000, publicado no Diário da República, n.º 77, 2.ª série, de 31 de março, faz-se constar a seguinte menção: “Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, evidenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação”. O presente concurso rege-se pelo disposto na Portaria 153/2020, de 23.06 e ACT publicado em BTE nº 11, de 22 de março de 2018.
- 2. Local de Trabalho:** As funções serão exercidas nas estruturas/unidades que compõem a ULSGE.
- 3. Descrição de Funções:** Aos postos de trabalho cuja ocupação aqui se pretende, corresponde o conteúdo funcional da categoria de Enfermeiro especialista da carreira especial de Saúde Infantil e Pediátrica, tal como estabelecido no artigo 10º - A, aditado pelo Decreto-Lei nº71/2019, de 27 de maio, aos Decretos-Leis nºs 247/2009 e 248/2009, ambos de 22 de setembro.
- 4. Carga horária semanal:** 35 horas semanais, com realização de trabalho por turnos, distribuídos pelos 7 dias da semana.
- 5. Prazo para apresentação das candidaturas:** 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no Diário da República, sendo que, o envio da candidatura deve ser feito até às 23:59 horas do último dia do prazo para apresentação das candidaturas. Findo este prazo não poderão ser adicionados novos elementos à candidatura.
- 6. Posição remuneratória:** A remuneração de base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao valor, em vigor, à data da realização do contrato de trabalho, respeitando-se cumulativamente, os artigos 12º e 13º dos Decretos-lei nº 247/2009 e 248/2009, ambos de 22 de setembro, e no caso do



enfermeiro comprovar deter remuneração superior na categoria de origem, o previsto no artigo 7º do Decreto-lei nº 111/2024, de 19 de dezembro.

7. Requisitos de admissão: Podem ser admitidos ao procedimento os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, cumulativamente os seguintes requisitos:

7.1. Requisitos obrigatórios gerais de admissão relativos ao trabalhador: Os previstos no artigo 17.º da LTFP:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) Possuir 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

7.2. Requisitos obrigatórios especiais: Os previstos no artigo 11º do Decreto-Lei nº 247/2009, de 22 de setembro e no artigo 12º do Decreto-Lei nº 248/2009, de 22 de setembro na sua redação atual:

- a) O nível habilitacional exigido para a carreira especial de Enfermagem corresponde aos requisitos prescritos para a atribuição, pela Ordem dos Enfermeiros, de título definitivo de Enfermeiro especialista em Enfermagem à referência que se candidata.
- b) Estar inscrito na Ordem dos Enfermeiros e ter perante a mesma a situação regularizada e posse de cédula profissional atualizada.
- c) A admissão para a categoria de enfermeiro especialista faz-se de entre os enfermeiros, com pelo menos quatro anos de exercício profissional no Serviço Nacional de Saúde, detentores do título de enfermeiro especialista exigido para o preenchimento do correspondente posto de trabalho.

8. Impedimentos de admissão: Não podem ser admitidos enfermeiros não vinculados previamente ao Serviço Nacional de Saúde (SNS) por tempo indeterminado ou, que cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da ULSGE, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento concursal, nos termos do disposto na alínea j) do nº 3 do artigo 13.º, da Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho.

9. Método de seleção utilizado: De acordo com o estipulado na Portaria n.º 153/2020, Diário da República, 1.ª série, Nº 120 de 23 de junho de 2020, no artigo 7º, o processo de recrutamento contemplará o método de seleção de avaliação curricular. A classificação da avaliação curricular resulta do somatório dos valores atribuídos a cada um dos parâmetros de avaliação descritas na alínea b) do nº 3 do artigo 7º da Portaria nº 153/2020, de 23 de junho, sendo os resultados convertidos para a escala de 0 a 20 valores.

9.1. Formalização das candidaturas: Candidatura enviada através da plataforma institucional de recrutamento e seleção disponível em www.ulsge.min-saude.pt até à data limite fixada na publicitação. Da candidatura constarão os seguintes elementos, sob pena de exclusão:

- a) Nome, naturalidade, data de nascimento, nacionalidade, número do cartão de cidadão ou de bilhete de identidade, morada, código postal, telefone e endereço de correio eletrónico.



- b) Referência à especialidade a que se propõe.
 - c) Comprovativos dos requisitos obrigatórios especiais constantes em 7.2.
- 9.2.** Nos termos da Lei nº 4/2019, de 10 de janeiro, que veio estabelecer os sistema de quotas de emprego para com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, os/as candidatos/as com deficiência elegíveis, devem apresentar cópia digitalizada de declaração, com o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como dos elementos necessários a garantir que o processo de seleção do/a candidato/a com deficiência se adequa, nas suas vertentes, às capacidades de comunicação/expressão.
- 9.3.** Certificado de Especialidade em Enfermagem da área a que concorre, com data de conclusão e com a classificação final;
- 9.4.** Declaração para efeitos de Concurso, atualizada, emitida pela Ordem dos Enfermeiros na sua página Web, Balcão Único;
- 9.5.** Documento comprovativo da relação jurídica de emprego detida com a administração pública, tempo de serviço na categoria de enfermeiro, à data da candidatura;
- 9.6.** *Curriculum Vitae* atualizado, elaborado em formato modelo europeu, tipologia Europass®, e com um máximo de dez páginas;
- 9.7.** Comprovativos de tempo de experiência profissional, que possam ser considerados como pontuáveis de acordo com este aviso de abertura;
- 9.8.** Comprovativo de participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde, desde que formalmente e previamente nomeados pelo órgão máximo da Instituição;
- 9.9.** Comprovativos das ações de formação frequentadas com relevância no âmbito de Enfermagem, e que possam ser consideradas como pontuáveis;
- 9.10.** Comprovativos das ações de formação ministradas com relevância no âmbito de Enfermagem, e que possam ser consideradas como pontuáveis;
- 9.11.** Comprovativo de trabalhos publicados em revistas científicas, ou comunicações orais (pósteres incluídos) com interesse científico no âmbito de Enfermagem;
- 9.12.** Comprovativo de experiência de coordenação de equipas (mínimo seis meses consecutivos);
- 9.13.** Comprovativo de desenvolvimento, como responsável, de projetos de melhoria contínua da qualidade e/ou de grupos de trabalho, desde que formalmente e previamente nomeados pelo órgão máximo da Instituição;
- 9.14.** Comprovativo de atividades docentes e/ou de investigação relacionadas com a respetiva área de exercício profissional;
- 9.15.** Comprovativo de participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais;
- 9.16.** Comprovativo do grau de incapacidade, caso tenha sido preenchido o respetivo campo do formulário;
- 9.17.** Outros documentos que o candidato considere relevantes para prova do seu mérito;
- 9.18.** Não serão considerados para efeito de avaliação, qualquer atividade profissional ou formação, realizadas em datas anteriores ao término da Licenciatura declarada por Escola de Enfermagem portuguesa ou certificação de validação de curso de Enfermagem, nos casos de formação fora do território português, emitida pela Ordem dos Enfermeiros.



10. As informações referidas no formulário de candidatura serão consideradas para efeitos da avaliação curricular desde que sejam perfeitamente legíveis, e se encontrem devidamente comprovadas.
11. Não são admitidos *links* para qualquer *Cloud da Web*, para consulta de qualquer comprovativo, formulário de candidatura ou *Curriculum Vitae*.
12. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei e participadas à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.
13. Nos termos do n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho, no caso de existirem dúvidas razoáveis, o Júri poderá ainda exigir aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos adicionais de factos por eles referidos que possam relevar para apreciação do seu mérito e veracidade das suas afirmações e, bem assim, a indicação de elementos complementares dos respetivos *Curriculum Vitae* relacionados com os fatores e critérios de apreciação em função dos quais promoverá a classificação e ordenação daqueles.
 - 13.1. Outros critérios de exclusão:
 - a) Candidaturas enviadas sob outro meio que não o referido no aviso de abertura;
 - b) Candidaturas e/ou entrega de documentos fora do prazo;
 - c) Incumprimento de requisitos curriculares obrigatórios;
 - d) Declarações ou documentação falsa.
 - 13.2. Respondam negativamente ou omitam a resposta requerida nos campos DECLARAÇÕES:
 - a) Declaração de consentimento para o tratamento dos dados e documentos de acordo com a finalidade e nos termos legalmente previstos;
 - b) Declaração de não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
 - c) Declaração de disponibilidade para trabalhar em qualquer unidade funcional da ULSGE;
 - d) Declaração de posse de robustez física e perfil psíquico, indispensáveis ao exercício da função a que se candidata;
 - e) Declaração de disponibilidade imediata para o exercício de funções a que se candidata em regime de turnos rotativos, durante os 7 dias da semana, incluindo feriados, exceto todos os outros casos salvaguardados pela lei;
 - f) Declaração de assumir a veracidade das informações que apresenta.
 - 13.3. Não apresentem os documentos comprovativos de:
 - a) Certificação de Especialização em Enfermagem, com classificação final obtida e data de conclusão;
 - b) Tempo de serviço na categoria de enfermeiro no SNS.
 - 13.4. Entreguem a candidatura fora do prazo estipulado;
 - 13.5. Apresentem a candidatura enviada por um outro meio ou forma, que não a designada como via única de submissão;
 - 13.6. Tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção utilizado - avaliação curricular;
 - 13.7. Apresentem documentos ou declarações falsas;



- 13.8.** Apresentem incoerência entre o declarado e a validação documental feita pelo Júri (é motivo de exclusão em qualquer fase do processo).
- 14.** Os dados pessoais enviados pelos candidatos no âmbito do presente concurso irão ser tratados de forma lícita e limitada à finalidade para a qual foram recolhidos. Irão ser armazenados e conservados exclusivamente pelo tempo necessário, de acordo com a finalidade e nos termos legalmente previstos.
- 15. Avaliação curricular:** Da avaliação curricular fazem parte os critérios definidos no artigo 7.º da Portaria n.º 153/2020 de 23 de junho, com os parâmetros definidos nas alíneas a), b), c), d), e), f), g), h), i), j) do n.º 2 do artigo 7.º, com as valorações definidas no n.º 3, alínea b), para a categoria de Enfermeiro especialista. A avaliação curricular será expressa numa escala de zero (0) a vinte (20) valores, com valoração até às milésimas, sendo a classificação obtida através da soma aritmética das classificações dos parâmetros a avaliar que se expressa na seguinte fórmula: $AC = EP + PGT + AFF + AFM + TPC + CFEE + ECE + DRPMCQ + ADI + POS$.
- 15.1.** Descreve-se que as referidas siglas correspondem a: **AC** - Avaliação Curricular; **EP** - Exercício Profissional na área do posto de trabalho a ocupar, tendo em conta a competência técnico-profissional, e o tempo de serviço no Serviço Nacional de Saúde; **PGT** - Participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da Qualidade em Saúde; **AFF** - Atividades Formativas Frequentadas; **AFM** - Atividades Formativas Ministradas; **TPC** - Trabalhos Publicados ou Comunicados com interesse científico para a área profissional respetiva; **CFEE** - Classificação Final obtida na Especialidade em Enfermagem; **ECE** – Experiência de Coordenação de Equipas; **DRPMCQ** – Desenvolvimento, como Responsável, de Projetos de Melhoria Contínua da Qualidade e/ou de grupos de trabalho; **ADI** - Atividades Docentes e/ou de Investigação relacionadas com a respetiva área de exercício profissional; **POS** - Participação em Órgãos Sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais.
- 15.2.** Apenas serão consideradas para efeitos da avaliação curricular as informações devidamente comprovadas e redigidas em língua portuguesa, e no caso de documentos em língua estrangeira, estes devem vir traduzidos em língua portuguesa e com selo de tradutor certificado.
- 16. A classificação final dos candidatos** é expressa na escala de 0 a 20 valores, correspondendo ao total obtido na Avaliação Curricular, expresso até às milésimas, sendo quantificado o resultado da seguinte atribuição:
- 16.1. EP – Exercício Profissional – valoração máxima de seis (6 valores):**
Será apenas pontuado o tempo de exercício profissional de funções de Enfermagem no Serviço Nacional de Saúde.
- Só serão aceites declarações de tempo de exercício profissional emitidas pelas respetivas entidades empregadoras, devendo nas mesmas constar o dia/mês/ano de início e, quando se aplique, o fim de exercício. Não serão considerados para este efeito, a apresentação de recibos de vencimento ou contratos assinados com qualquer entidade.
- No que respeita a períodos em acumulação de funções, apenas será contabilizado o tempo de exercício profissional de uma das atividades.
- a) ≥ 4 e ≤ 5 anos – 1 valor;
- b) > 5 e ≤ 6 anos – 2 valores;



- c) >6 e ≤8 anos – 3 valores;
- d) >8 e ≤ 10 anos – 4 valores;
- e) >10 e ≤ 12 anos – 5 valores;
- f) >12 anos - 6 valores.

16.2. PGT - Participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da Qualidade em Saúde – valoração máxima de dois (2 valores):

- a) A todos os candidatos – 0,5 valores;
- b) Com participação – acresce 0,5 valores por cada participação.

16.3. AFF - Atividades Formativas Frequentadas – valoração máxima de um (1 valor):

Os certificados de um dia, em que não conste o número de horas de formação, não serão considerados. Aos certificados com mais de um dia de formação, onde não conste o número de horas, serão atribuídas 7 horas por cada dia.

Só serão considerados os certificados de formação que comprovem no mínimo 7 horas de formação.

Nos certificados expressos em **ECTS** (*European Credit Transfer System*), a cada crédito europeu corresponderão 25 horas.

Nos certificados expressos em **CDP** (Créditos de Desenvolvimento Profissional), e de acordo com o Regulamento de Acreditação e Creditação das Atividades Formativas, publicado no Diário da República, 2.ª série — N.º 215 — 8 de novembro de 2017, é feita a seguinte correspondência: Formação com avaliação corresponde 0,15 CDP/1 hora (num máximo de 2,5 CDP por ação de formação) e formação sem avaliação corresponde 0,075 CDP/1 hora (num máximo de 2,5 CDP por ação de formação), evento técnico-científico corresponde 0,05 CDP (num máximo de 0,6 CDP por evento técnico científico).

Não serão considerados para efeito de avaliação, qualquer formação realizada em data anterior ao término da Licenciatura.

- a) Formação com duração de 7 a 21 horas cada – 0,0625 valores por cada ação;
- b) Formação com duração de 22 a 35 horas cada – 0,125 valores por cada ação;
- c) Formação com duração de 36 a 150 horas cada – 0,25 valores por cada ação;
- d) Formação com duração igual ou superior a 151 horas cada – 0,5 valor por cada ação.

16.4. AFM - Atividades Formativas Ministradas - valoração máxima de um (1) valor:

São consideradas AFM, no âmbito de Enfermagem, anteriores à data de abertura de procedimento, não sendo consideradas as participações durante a Licenciatura de Enfermagem e durante a Especialização em Enfermagem/Mestrado Integrado.

- a) Formação Ministrada – 0,5 valores por cada ação de formação ministrada.

16.5. TPC - Trabalhos Publicados (em revistas científicas) ou Comunicações orais (pósteres incluídos) com interesse científico para a área profissional respetiva – valoração máxima de dois (2 valores):

São consideradas TPC, no âmbito de Enfermagem, anteriores à data de abertura de procedimento, não sendo consideradas as realizadas durante a Licenciatura de Enfermagem e durante a Especialização em Enfermagem/Mestrado Integrado.

Os **trabalhos publicados (em revistas científicas)** devem ser certificados por entidade responsável pela publicação, identificação do local, data de publicação e a autoria ou coautoria.



Os **trabalhos comunicados - Comunicações orais (pósteres incluídos)** devem ser certificados por entidade responsável promotora, identificação do local, data de comunicação e o artigo comunicado em autoria ou coautoria.

- a) A todos os candidatos – 0,5 valores.
- b) **Trabalhos Publicados e/ou Comunicados não integrados no âmbito da especialidade a que se candidata** – 0,25 valores por cada trabalho.
- c) **Trabalhos Publicados e/ou Comunicados no âmbito da especialidade em Enfermagem a que se candidata** – 0,375 valores por cada trabalho.

16.6. CFEE - Classificação Final obtida na Especialidade em Enfermagem a que se candidata – valoração máxima de dois (2 valores).

Será considerada a classificação final da Especialização em Enfermagem em valor absoluto.

Nos certificados em que a classificação final seja expressa sob a forma de “Aprovado”, será ponderada com a classificação de doze valores. Quando a mesma se apresente sob a forma “Suficiente”, “Bom”, “Muito Bom” e “Excelente”, serão ponderadas respetivamente as classificações de doze, catorze, dezasseis, e dezoito valores.

- a) À classificação final da Especialização em Enfermagem de 10 valores – atribui-se 0,1 valores;
- b) À classificação final da Especialização em Enfermagem de 11 valores – atribui-se 0,2 valores;
- c) À classificação final da Especialização em Enfermagem de 12 valores – atribui-se 0,4 valores;
- d) À classificação final da Especialização em Enfermagem de 13 valores – atribui-se 0,6 valores;
- e) À classificação final da Especialização em Enfermagem de 14 valores – atribui-se 0,8 valores;
- f) À classificação final da Especialização em Enfermagem de 15 valores – atribui-se 1 valores;
- g) À classificação final da Especialização em Enfermagem de 16 valores – atribui-se 1,2 valores;
- h) À classificação final da Especialização em Enfermagem de 17 valores – atribui-se 1,4 valores;
- i) À classificação final da Especialização em Enfermagem de 18 valores – atribui-se 1,6 valores;
- j) À classificação final da Especialização em Enfermagem de 19 valores – atribui-se 1,8 valores;
- k) À classificação final da Especialização em Enfermagem de 20 valores – atribui-se 2 valores.

16.7. ECE – Experiência de coordenação de equipas (mínimo seis meses) - valoração máxima de um (1 valor):

- a) ≥ 6 e ≤ 12 meses – atribui-se 0,25 valores;
- b) > 12 e ≤ 18 meses – atribui-se 0,5 valores;
- c) > 18 e ≤ 24 meses – atribui-se 0,75 valores;
- d) > 24 meses – atribui-se 1 valor.

16.8. DRPMCQ – Desenvolvimento, como responsável, de projetos de melhoria contínua da qualidade e/ou de grupos de trabalho - valoração máxima de dois (2 valor):

- a) A todos os candidatos – 0,5 valores;
- b) Acresce 0,5 valores por ser responsável por cada projeto de melhoria contínua da qualidade e/ou de grupo de trabalho.

16.9. ADI - Atividades Docentes e/ou de Investigação relacionadas com a respetiva área de exercício profissional – valoração máxima de um (1 valor):



- a) São consideradas as ADI, no âmbito de Enfermagem, anteriores à data de abertura de procedimento, não sendo consideradas as realizadas durante a Licenciatura de Enfermagem e durante a Especialização em Enfermagem/Mestrado Integrado.
- b) Atividade docente comprovada por estabelecimento de ensino certificado, com referência à área de docência, ao ano ao número de horas lecionadas. Atividades isoladas de formação profissional ou acompanhamento de alunos de Enfermagem em estágios, não serão consideradas.
- c) Atividade de investigação comprovada por estabelecimento científico certificado com referência à área de investigação, duração do projeto, e nível de participação na atividade para além da mera colaboração.
- d) A todos os candidatos será atribuído – 0,5 valores;
- e) Com ADI – acresce 0,125 valores por cada atividade docente;
- f) Com ADI – acresce 0,25 valores por cada atividade de investigação.

16.10. POS - Participação em Órgãos Sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais - valoração máxima de dois (2 valores):

- a) São consideradas POS, no âmbito de Enfermagem, anteriores à data de abertura de procedimento, não sendo consideradas as participações durante a Licenciatura de Enfermagem.
- b) A todos os candidatos será atribuído – 1,5 valores;
- c) Com participação em órgão social de sociedades científicas, no âmbito de Enfermagem – 0,25 valores;
- d) Com participação em órgãos sociais de associação profissional, no âmbito de Enfermagem – 0,125 valores;
- e) Com participação em órgãos sociais de associação sindical – 0,125 valores.

Nota: A simples participação como associado não será considerada para valorização.

17. Critérios de desempate: O Júri deliberou, por unanimidade, que a ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de classificação final se aplique o disposto no artigo 29.º da Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho. Mantendo-se a igualdade de classificação, o desempate será feito de acordo com os critérios que se seguem:

- a) Maior tempo de experiência profissional efetivo no SNS;
- b) Classificação final mais elevada na Especialidade a que se candidata;
- c) Maior antiguidade na conclusão da Especialidade a que se candidata;
- d) Menor número de identificação atribuído pela Ordem dos Enfermeiros.

18. As alegações dos candidatos devem ser apresentadas para o endereço de correio eletrónico, do processo de candidatura.

19. O endereço eletrónico a considerar para efeitos de notificação dos candidatos é o constante no presente aviso de abertura.

20. Publicitação: O procedimento concursal é publicitado na 2ª série do Diário da República, por extrato, na bolsa de emprego público (BEP), acessível em www.bep.gov.pt e na página eletrónica da entidade empregadora, por extrato disponível para consulta a partir da data da publicação na BEP, e através de outros meios de divulgação que a entidade responsável pela realização do



procedimento julgue necessários. As listas de candidatos admitidos e excluídos, bem como a lista unitária de ordenação final dos candidatos, serão publicitadas na página da internet do ULSGE www.ulsge.min-saude.pt, não sendo fornecidas quaisquer informações telefónicas.

21. Prazos de reclamação: As reclamações das listas provisórias de admitidos e excluídos deve ser apresentada nos prazos estipulados no artigo nº 30 da Portaria 153/2020.

22. Legislação aplicável: Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação; Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, na sua atual redação; Decreto-Lei nº 248/2009, de 22 de setembro na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, na sua atual redação; Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho, e Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro.

23. Prazo de validade: Em conformidade com o artigo 32.º da Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho, o presente procedimento concursal cessa, em regra, com a ocupação dos postos de trabalho, sendo que, no caso de, em resultado do presente procedimento concursal, a lista de ordenação final, devidamente homologada, contiver um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, será constituída uma reserva de recrutamento interna a utilizar sempre que, no prazo máximo de 18 meses contados da data da homologação da referida lista, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho que venham a ser autorizados por despacho superior.

24. Gestão do Procedimento Concursal: O abatimento à lista dos candidatos tem lugar, de imediato, com a não aceitação da celebração do contrato que em concreto for apresentado ao interessado(a), independentemente da respetiva modalidade.

25. Composição e identificação do Júri:

	Ref.ª D — Especialização em Saúde Infantil e Pediátrica	Nº MEC
Presidente	Maria Cristina Lazaro Coelho	1692
1º Vogal Efetivo	Luísa Maria da Mota Rodrigues	16176
2º Vogal Efetivo	Sandra Sofia Lima da Silva Faria	2440
1º Vogal Suplente	Tina Cidália Pinto Silva Almeida	1893
2º Vogal Suplente	Sónia Silvana Soares Gomes	2624

26. O júri será assessorado por Paulo Eduardo Costa Lima Poças, Enfermeiro Gestor.

08 de maio 2025 – O Presidente do Conselho de Administração, Luis Matos